AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.753.389 - RO (2018/0167841-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	ADEMIR ALVES DA SILVA
AGRAVANTE	:	ALEXANDRE MENDES MACHADO
AGRAVANTE	:	ANDERSON LEBARCH
AGRAVANTE	:	ARLEI DE ALMEIDA SAO MIGUEL
AGRAVANTE	:	CENIRA DAS NEVES
AGRAVANTE	:	CHARLES AGUIMAR ROSA
AGRAVANTE	:	CLEODOMIRO GONCALVES PINHEIRO
AGRAVANTE	:	EDGAR FERNANDO DE AZEVEDO
AGRAVANTE	:	EDILENE DA SILVA BATISTA
AGRAVANTE	:	ENIR DE MELO
AGRAVANTE	:	FERNANDO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	:	IVONETE BISPO SANTOS
AGRAVANTE	:	JAILSON CORDEIRO DA ROCHA
AGRAVANTE	:	JANIO DE SOUZA MACHADO
AGRAVANTE	:	JOSE ANTONIO BARBOSA NETO
AGRAVANTE	:	JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	JOSÉ LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVANTE	:	JOVENTINO SOUZA DE ARAUJO
AGRAVANTE	:	JOAO BATISTA
AGRAVANTE	:	JUAREZ ALVES
AGRAVANTE	:	KASSIA CAROLINA IDELBRANDO
AGRAVANTE	:	LAERISON MAXUEL DE OLIVEIRA LOURENCO
AGRAVANTE	:	LAUDISSEIA SILVA SANTOS
AGRAVANTE	:	MARCOS ANTONIO FERREIRA GONCALVES
AGRAVANTE	:	MARCIA RITA FERREIRA DA CRUZ
AGRAVANTE	:	PAMELA MARIA FERREIRA GONCALVES
AGRAVANTE	:	RAFAEL DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVANTE	:	RAFAEL VENANCIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	ROSA FERREIRA DE JESUS
AGRAVANTE	:	ROSILAINE NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVANTE	:	ROSILDA ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	RUBIANE DA CRUZ PAPALEU CHAGAS
AGRAVANTE	:	SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE	:	TAIS DA CONCEICAO SILVA
AGRAVANTE	:	VALDECY DOS SANTOS PINHEIRO
AGRAVANTE	:	VALDIR AMORIM PEREIRA
AGRAVANTE	:	VILSON AMORIM PEREIRA
AGRAVANTE	:	VINICIUS MIRANDA
AGRAVANTE	:	WILSON ROBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
		DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO

ESPECIAL. CRIME DE AUTORIA COLETIVA. DENÚNCIA APTA. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA CONDUTA DESNECESSÁRIA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO GARANTIDOS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O v. aresto recorrido não destoa da jurisprudência desta Corte, em que nos crime coletivos não se exige a individualização pormenorizada da conduta do agente, sendo suficiente a descrição do liame entre o seu agir e a suposta prática delituosa. A denúncia ofertada pelo *Parquet* estadual permite o livre exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator